



## Protocolo

Considerando que o Banco Alimentar Contra a Fome de Abrantes realiza um importante e insubstituível papel social no apoio a pessoas e famílias carenciadas ou em situações de emergência por razões imponderáveis e imprevisíveis;

Considerando que o Banco Alimentar é uma instituição de suporte social única na prestação de apoio alimentar de relevância concelhia e regional;

Considerando que importa sustentar e reforçar a capacidade de intervenção do Banco Alimentar Contra a Fome de Abrantes e a sua ação desenvolvida em benefício das pessoas e das famílias;

Considerando que a Câmara Municipal de Abrantes ao abrigo da alínea a) do nº4 do artº64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as alterações da Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, tem competência para, no âmbito das atividades de interesse municipal, apoiar entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Considerando a necessidade de revogar o anterior protocolo, para clarificação das competências e respetivas responsabilidades;

Entre

O **Município de Abrantes**, pessoa coletiva de direito público, registada sob o nº502661038, na qualidade de primeiro outorgante, adiante designada por **Município**, com sede na Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes, representada neste ato pela sua Presidente, Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque;

O

**Banco Alimentar Contra a Fome de Abrantes**, pessoa coletiva de direito privado, registada sob o nº504266543, na qualidade de segundo outorgante, adiante designado por Banco Alimentar, com sede em Largo de São Vicente, Casa Paroquial 2200-352 Abrantes, representado neste ato pelo seu Presidente Carlos Alberto Ribeiro Fazendeiro;

E os

**Serviços Municipalizados de Abrantes**, pessoa coletiva de direito público, registada sob o nº 680017542, na qualidade de terceiro outorgante, adiante designado por SMA, com sede no Parque Industrial Abrantes 2200 - 480 Abrantes, representado neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, João Carlos Pina da Costa.

*é celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:*

*Xogardes  
F  
CJ*

#### Cláusula Primeira

O Município, na qualidade de proprietário do prédio urbano, sítio na Samarra, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Vicente, no Concelho de Abrantes cede a título gratuito e precário o uso do referido prédio, para efeitos da instalação da sede e armazém do Banco Alimentar.

#### Cláusula Segunda

Durante a vigência do protocolo compete à CMA:

- a) Proceder ao pagamento da energia elétrica do referido prédio urbano;
- b) Ceder a título gratuito transporte para os bens alimentares, quando solicitado pelo Segundo Outorgante. Esta competência fica limitada à disponibilidade e aos recursos do Município.

#### Cláusula Terceira

Durante a vigência do protocolo o Banco Alimentar tem a obrigação de:

- a) Conservar o prédio;
- b) Não fazer uso imprudente do mesmo;
- c) Não o aplicar a fim diverso daquele a que se destina por força do presente protocolo;
- d) Restitui-lo findo o protocolo;
- e) Não fazer obras, benfeitorias ou alterações no prédio sem autorização da CMA;
- f) Tolerar quaisquer benfeitorias que o Município queira realizar no prédio;

#### Cláusula Quarta

Durante a vigência do protocolo compete aos SMA:

- a) Assegurar gratuitamente o fornecimento de água até 15 m<sup>3</sup> mensais, ao referido prédio urbano, cabendo ao Banco Alimentar o pagamento do fornecimento que exceder os 15 m<sup>3</sup>.

#### Cláusula Quinta

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de dez anos.

2. Mantendo-se a finalidade referida, pode o Banco Alimentar requerer à CMA a prorrogação do protocolo por iguais períodos.

3. O requerimento referido na alínea anterior, deverá ser feito com um ano de antecedência relativamente ao termo do período de dez anos, devendo a Câmara responder dois meses após a entrada do requerimento, sob pena de se ter por indeferido o pedido.

Cláusula Sexta

O Município pode resolver o presente protocolo, se para isso tiver justa causa, designadamente por incumprimento do contrato resultante de alteração do uso, uso imprudente, desvio de fins, não utilização efetiva ou outro, e decorridos 60 dias a contar da notificação da deliberação da Câmara Municipal nesse sentido, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula Sétima

Há lugar a rescisão do protocolo, e consequente devolução do uso do prédio ao Município, caso se verifique a extinção ou dissolução do Banco Alimentar contra a Fome de Abrantes.

Cláusula Oitava

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Nona

Em tudo o que estiver omisso é de observar o disposto no Código Civil.

Abrantes, 01 de Junho de 2012

A Presidente da Câmara Municipal de Abrantes

Fávaro Lourenço

O Presidente do Banco Alimentar Contra a Fome de Abrantes

Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Abrantes

Rogério Pinto